



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17h54

269

EMENDA ADITIVA Nº

Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016

(Do Deputado Rôney Nemer e outros)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Adite-se ao art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, o seguinte inciso § 3º:

“Art. 13 .....

§ 3º – O período de transição disposto no caput é de 20 (vinte) anos para o ente federativo que não aderir ao Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, observada trajetória de redução do excedente, à proporção de 1/20 (um vinte avos) a cada exercício financeiro da despesa com pessoal sobre receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a corrigir uma distorção trazida pelo texto apresentado no substitutivo. Não se pode tratar os desiguais de forma igualitária sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

Sabe-se que há entes federativos cujas dívidas apresentam patamares razoáveis e dentro de uma responsabilidade fiscal em sua gestão. Nesse sentido, a abordagem aos diferentes níveis de endividamento devem ser proporcionais as suas necessidades de ajuste.

*[Assinatura]*

*[Assinaturas]*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Destarte, propõe-se que os entes que não façam a adesão ao programa tenham um período de ajuste maior do que àqueles que o fizerem. Nada mais justo do que render essa prerrogativa aos entes que se encontrem em situação financeira saudável.

Em face do exposto, convoco os nobres Pares à aprovação da emenda aditiva proposta.

Brasília, 02 de agosto de 2016.

  
Deputado Rôney Nemer  
PP/DF